



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP 18/2021)

Substitua-se a expressão “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal” por “corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e corpos de bombeiros voluntários” na Ementa e no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, bem como no inciso XIV do art. 3º e no inciso XII do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos termos do art. 2º do mesmo projeto de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva incluir os corpos de bombeiros voluntários no rol das instituições que poderão ser beneficiadas por emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que em muitos municípios brasileiros são justamente os bombeiros voluntários que prestam os mais relevantes serviços de preservação de vidas e da redução das sequelas decorrentes das situações de tragédias e calamidades que assolam a população nacional, especialmente em pequenos municípios longes das capitais.

Desta forma, não incluir os bombeiros voluntários seria impedir que os nobres propósitos do PLP nº 18, de 2021, alcancem uma parcela significativa da população brasileira, muitas vezes tão carente do merecido cuidado prestados pelo serviço público.

Entendemos ser completamente injustificada a exclusão de uma parcela significativa da população dos propósitos do PLP nº 18, de 2021, e por esta razão contamos com a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2026.

Senador Esperidião Amin

